

Jornal Económico 06-12-2019	Periodicidade: Semanário	Temática: Economia
	Classe: Economia/Neócios	Dimensão: 2112 cm ²
	Âmbito: Nacional	Imagem: S/Cor
	Tiragem: 10000	Página (s): 1/30/31



RELATÓRIO DO IPCG
Cotadas cumprem
pouco as
recomendações
sobre partes
relacionadas ● P30

GOVERNO DAS SOCIEDADES

Das 47 empresas emittentes há 32 que adoptaram o Código de Governance

Relatório de Monitorização do Código de Governo das Sociedades revela que as recomendações sobre negócios com partes relacionadas e a autoavaliação da administração estão entre as menos seguidas.

MARIA TEIXEIRA ALVES
mtalves@jornaleconomico.pt

A maioria das cotadas portuguesas cumpre com o Código de Governo das Sociedades e 78% das determinações desse código foram adotadas pelas sociedades emittentes, sendo 84% no caso das empresas cotadas que integram o PSI-20. Estas são as principais conclusões do Relatório Anual de Monitorização do Código de Governo das Sociedades (CGS), apresentado ontem.

Já entre as recomendações menos seguidas estão as relacionadas com os negócios com partes relacionadas e as que se referem a avaliação anual do desempenho do órgão de administração e das suas comissões (no capítulo "Avaliação de Desempenho, Remunerações e Nomeações"). O motivo do fraco acolhimento destas recomendações consiste no facto de se tratarem de temas que vão passar a estar na lei e como tal os emittentes optaram esperar pela aprovação legislativa, explicou Pedro Maia, presidente da Comissão de Acompanhamento e Monitorização (CAM), ao Jornal Económico.

As recomendações relativas aos negócios com partes relacionadas e à avaliação de desempenho, remunerações e nomeações vão passar a lei com a transposição da diretiva dos acionistas, cujo anteprojecto de diploma de transposição da diretiva foi elaborado pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, e foi objeto de consulta pública até novembro de 2018. O diploma aguarda até agora os respetivos procedimentos para entrar em vigor. Este decreto-lei mudará o Código de Valores Mobiliários.

A recomendação que diz que "o órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que requerem a aprovação prévia do órgão de administração; e que por ser mais elevados, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscali-

zação" só teve acolhimento de 28% dos emittentes e 50% das cotadas do PSI-20. Já a recomendação que diz que o órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios com partes relacionadas que não requereram aprovação prévia do órgão de fiscalização, teve o acolhimento de 60% das emittentes e 80% das cotadas.

Já a avaliação anual do desempenho do órgão de administração como um todo (autoavaliação); a avaliação anual do desempenho das comissões do órgão de administração; e a avaliação anual do desempenho dos administradores-delegados, têm baixas percentagens de cumprimento entre os emittentes (50%, 31% e 46%, respetivamente).

Também a recomendação relativa ao capítulo da fiscalização que define que através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas

RECOMENDAÇÕES E O SEU ACOLHIMENTO

● A maioria das empresas emittentes cumpre o recomendado no CGS no que diz respeito à gestão de risco: 72% procedem à fixação de objetivos, todas zelam pela sua concretização e 97% dispõem de procedimentos de monitorização e acompanhamento;

● 61% das empresas emittentes têm um número de administradores executivos superior ao de administradores não executivos, tal como determina o CGS;

● 48% das empresas analisadas têm um número de administradores independentes aquém do recomendado, ou seja, não totalizam pelo menos um terço dos administradores não executivos

● A avaliação de desempenho dos administradores é uma prática implementada em 46% das empresas analisadas.

(ROC) teve baixa taxa de acolhimento. Há aqui também alterações legislativas a caminho, que se materializarão na lei da auditoria que está a ser feita pela CMVM. Como se sabe, o Código tem um caráter subsidiário da legislação em vigor, pelo que quando determinados passos previstos nesse código passarem a ser lei o Código terá de ser revisto.

O Código é *soft law*, composto apenas de recomendações e não interfere com a legislação na área do Corporate Governance. É uma iniciativa de autorregulação, e entrou em vigor em janeiro de 2018, na sequência do protocolo estabelecido entre a CMVM e o IPCG. O documento é da autoria do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) e sistematiza um conjunto de princípios e recomendações, "inspiradas em melhores práticas internacionais", que constituem uma orientação para os órgãos de gestão das sociedades emittentes.

A Comissão de Acompanhamento e Monitorização (CAM) fez a primeira avaliação da aplicação das recomendações pelas entidades emittentes com base nos seus relatórios e contas de 2018 e produziu um relatório que analisa integralmente todas as recomendações do Código e as sub-recomendações inerentes. Pedro Maia explicou que a monitorização foi feita com base na informação pública dos emittentes, mas depois decorreram reuniões exaustivas com cada emittente para confirmar a informação recolhida.

Ao todo foram analisadas 117 recomendações para todos os emittentes que adoptaram este Código. Das 47 empresas emittentes na Euronext Lisbon, há 32 que adoptaram as recomendações do Código de Corporate Governance (as outras estão ainda erradamente a adotar o Código da CMVM que deixou de estar em vigor depois do protocolo assinado em 13 de outubro de 2017). Fora deste grupo estão as três SAD emittentes (FC Porto, Sporting e Benfica) e o motivo prende-se com o facto de terem calendários de apresentação de contas diferentes, em função dos campeonatos de futebol.

Todas as 18 empresas que compõem o índice PSI-20 adotaram o Código do IPCG, consoante por isso do universo analisado pela Comissão liderada por Pedro Maia.

O novo Código é acompanhado por mecanismos de monitorização, permitindo a aferição do grau de acolhimento pelos emittentes. Para isso foram criadas duas estruturas, a Comissão de Acompanhamento e Monitorização (CAM) e a Comissão Executiva de Acompanhamento e Monitorização (CEAM). A Comissão que escrutina a aplicação do Código de Governo das Sociedades para o mercado de capitais tem Pedro Maia como presidente, e Alexandre Lucena e Vale, Ana Perestrelo de Oliveira, Carlos Gomes da Silva, Isabel Ucha, José Gonçalo Maury, José Veiga Sarmento e Paulo Câmara como membros. E a CMVM mantém função de supervisão da informação prestada pelas sociedades cotadas ao mercado.

"O relatório evidencia uma ampla adoção de políticas de *whistleblowing* [mecanismos de denúncia interna de irregularidades] (91%), para efeitos de deteção e prevenção de irregularidades", diz o comunicado. No mesmo nível de adoção (90%), destaca-se a concentração de poderes nos órgãos de administração, no que diz respeito à definição da estratégia e principais políticas da sociedade. Destaque também para os elevados indicadores relativos à gestão de risco: 72% das sociedades asseguram a correta identificação, fixação de objetivos e concretização. Por outro lado, apenas 50% dos órgãos de fiscalização avaliam o cumprimento dos planos estratégicos determinados e 48% das sociedades analisadas têm um número de administradores independentes aquém do recomendado, ou seja, não totalizam, pelo menos, um terço dos administradores executivos. A somar a isto, apenas 46% tem estabelecida a prática de avaliação de desempenho dos administradores", diz a CAM.

O Código tem uma postura de neutralidade quanto a modelos de governo, pelo que não há qualquer referência no relatório ao tema. ●

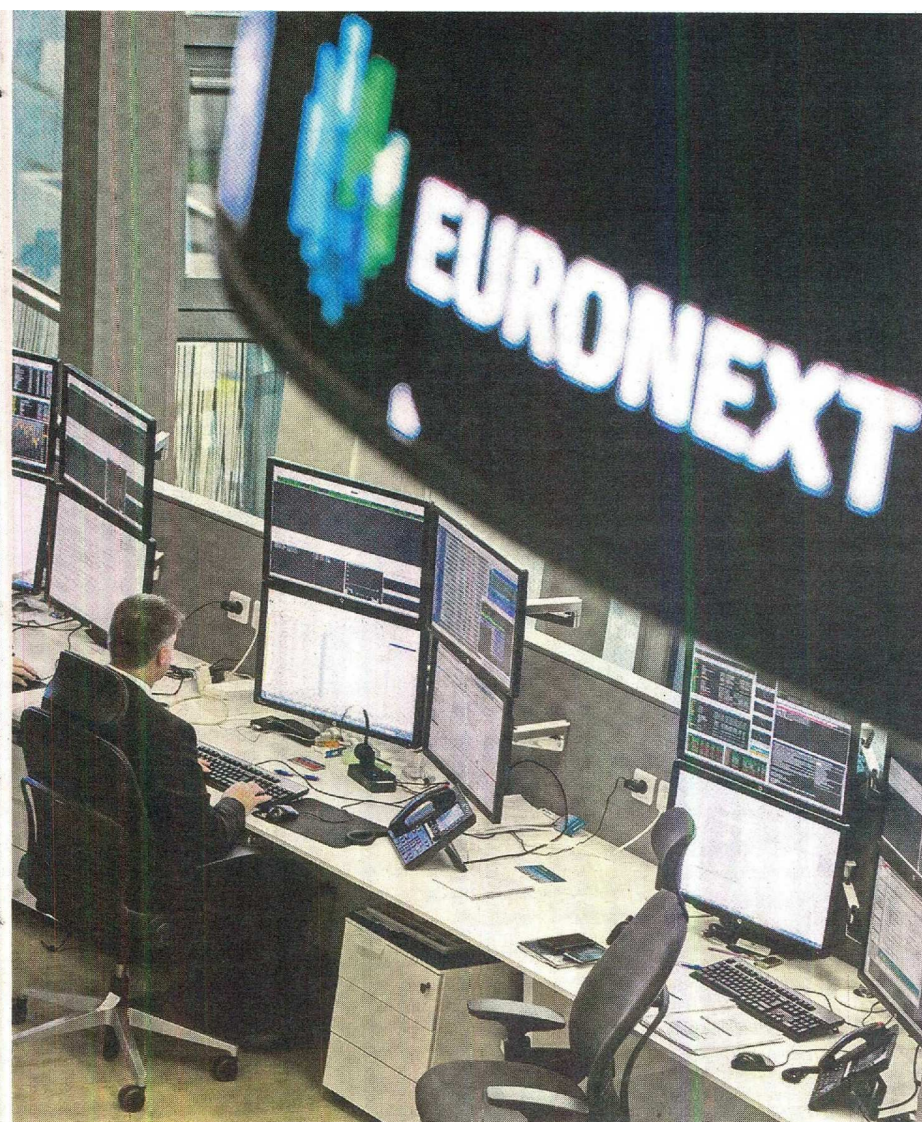


Código do

O Código de Corporate Governance está dividido em sete grandes capítulos. O primeiro, "Parte Geral", refere-se a recomendações à sociedade para promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização. Aqui, a média de acolhimento é de 84%.

O segundo capítulo do Código, "Acionistas e Assembleia Geral", abrange o envolvimento dos acionistas no governo societário. Aqui o nível de acolhimento é bastante elevado, e em média 87% seguem as recomendações.

No terceiro capítulo, "Administração não Executiva e Fiscalização",



IPCG em sete capítulos

são tratadas as matérias relacionadas com os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização dos administradores executivos. Neste caso, o grau de acolhimento em média baixa para 74%. Os responsáveis pela comissão de acompanhamento justificam esta baixa percentagem com o fator novidade de algumas recomendações face ao anterior que era definido pela CMVM e acreditam que o nível de acolhimento destas recomendações vai subir no futuro.

O capítulo IV do Código refere-se aos deveres da Administração Executiva e a média de acolhimento é de 79%. Depois, o capítulo V fala da Avaliação de Desempenho, Remunerações e Nomeações, que se baseia no princípio de que uma sociedade deve promover a avalia-

ção do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio. O grau médio de cumprimento é de 78%.

No capítulo VI, da Gestão de Risco, que defende que a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida, o nível de acolhimento volta a ser elevado e em média é de 84%. Finalmente, no capítulo VII, relativo à Informação Financeira, verifica-se a mais baixa média de acolhimento das recomendações, apenas 57%, o que os responsáveis pela CAM atribuem à dificuldade de cumprir em tempo

útil a recomendação relativa aos critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas.

Para o futuro estão previstos três níveis de intervenção no código. Pois o chamado "teste de realidade" revelou lapsos e incongruências que têm de ser corrigidos, dizem os responsáveis. É preciso atualizar o código perante as alterações legislativas que entram ou vão entrar em vigor.

Mas também garantir que o código se mantém em linha com os códigos internacionais, mas sempre adaptado à realidade portuguesa.

O IPCG - Instituto Português de Corporate Governance tem o compromisso de dois em dois anos rever o código, o que significa que os responsáveis pelo CAM iniciam esse trabalho em 2020. ● MTA